id: 3941827

Processo nº 0001498-94.2021.2.00.0819 Requerente: LYGIA MARIA BENTO FERREIRA

Requerido: Juiz de Direito

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros (pasta 674360), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório. Comunique-se aos interessados.

## Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo Corregedor-Geral da Justiça

id: 3941828

Processo nº 0000262-44.2020.2.00.0819

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RJ

Requerido: Juiz de Direito

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros (pasta 644011), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório. Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

## Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo Corregedor-Geral da Justiça

id: 3941829

Processo nº 0000983-59.2021.2.00.0819

Requerente: FLÁVIO DE CASTRO

Advogado: Jorge Mauro Bouças Meyer, OAB/RJ 154.643

Requerido: Juiz de Direito

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira para determinar o arquivamento do presente procedimento apuratório quanto à alegada morosidade arguida pelo reclamante, já que a questão encontra-se resolvida.

(...) Sem prejuízo, comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justica.

## DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO Corregedor-Geral da Justiça

id: 3942402

PROCESSO SEI: 2021-0637821

**ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDENCIAS** 

## PROVIMENTO CGJ 75/2021

Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (COSUR).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII da Lei Estadual nº 6956/2015, Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o registro de nascimento é indispensável para o pleno exercício dos direitos fundamentais, notadamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;